



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** a solicitação da alteração da nomenclatura da Assessoria de Cooperação Internacional para Núcleo de Cooperação Internacional, registrado no Processo SEI nº 19.04.5486.0006849/2024-72;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJ nº 886, de 10 de setembro de 2008, que cria o Núcleo de Cooperação Internacional no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
Procuradoria-Geral de Justiça  
.....  
.....  
Núcleo de Atenção às Vítimas – Nuav  
Núcleo de Cooperação Internacional – NCI  
Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida – NTJDV  
Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos – Neyber” (NR)  
.....

“Art. 16.....

.....

III – Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – Assessoria de Políticas Institucionais;

VI – Assessoria de Políticas de Segurança.” (NR)

.....

“Art. 76-C. Ao Núcleo de Cooperação Internacional compete:

I – planejar, executar e coordenar, no âmbito da Instituição, conforme as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a cooperação internacional;

II – estabelecer, manter e desenvolver as relações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em questões de cooperação internacional;

III – coordenar, acompanhar e apoiar a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito da cooperação internacional;

IV – atuar como ponto de contato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais de cooperação, recebendo e transmitindo informações, observada a legislação e os tratados internacionais;

V – atuar, em apoio ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na análise, instrução e acompanhamento de pedidos de cooperação internacional oriundos do exterior ou das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – buscar parcerias com organismos e instituições internacionais nas questões de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, notadamente no que se refere à cooperação e ao estabelecimento de convênios voltados para a atuação e aperfeiçoamento profissionais;

VII – atuar em colaboração com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores para o bom andamento do intercâmbio e da cooperação internacional em matérias próprias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e buscar intercâmbio com experiências dos Ministérios Públicos de outros países;

VIII – promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades e buscar parcerias com instituições de ensino e centros de pesquisa com o propósito de aprimorar a formação dos membros do MPDFT, de modo a melhor instrumentalizar o exercício de suas atribuições;

IX – exercer outras atribuições a serem estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.” (NR)

**Art. 3º** Revogar os seguintes dispositivos do anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022:

I – o inciso VII do art. 16; e

II – o art. 19.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

## ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PGJ		PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PGJ	
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	ACI		--	--	
--	--		NÚCLEO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	NCI	



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 02/02/2024, às 17:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0858800** e o código CRC **114B8447**.

19.04.5486.0006849/2024-72